



EDITAL DE SELEÇÃO 01/2026

PROGRAMA MOURA TECH — Capacitação em Bess, Lítio e eletrificação veicular.

A ACUMULADORES MOURA S.A. ("Moura"), no âmbito de Acordo de Parceria – FADE/IFPE/MOURA – MOURA TECH, celebrado com o Instituto Federal de Pernambuco – Campus /Pesqueira ("IFPE") e com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco ("Fad-UFPE") na qualidade de agente interveniente, torna público o presente Edital de Seleção, que disciplina os requisitos, obrigações e condições aplicáveis aos(às) candidatos(as) selecionados(as) para o Programa Moura Tech ("Programa"), a ser executado sob a modalidade de bolsa de ensino outorgada pela Fade-UFPE, nos termos da Lei nº 8.958/1994, da Lei nº 10.973/2004, da Resolução Consup/IFPE nº285, de 2 de Julho de 2025 e pela Portaria Conjunta nº295, de 28 de Novembro de 2025 (DOU nº 229, Seção 1, de 02 de dezembro de 2025) e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital tem por objeto regular o processo de seleção e as condições de participação no Programa Moura Tech, cujo propósito é capacitar tecnicamente estudantes vinculados ao IFPE nos seguintes temas, mas não se limitando a capacitação em Bess, Lítio e eletrificação veicular, com posterior desenvolvimento de projeto aplicado a problemas apresentados pela Moura, na qualidade de instituição financiadora.

1.2. A bolsa de ensino concedida no âmbito do Programa será formalizada por meio de Termo de Outorga de Bolsa a ser firmado individualmente entre a Fade-UFPE, o(a) bolsista selecionado(a) e o(a) coordenador(a) do projeto vinculado, cujas Condições Gerais e Específicas passam a integrar este Edital para todos os fins de direito, prevalecendo sobre este em caso de conflito relativo à execução da bolsa em si.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.

Poderão candidatar-se ao Programa os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação de Engenharia Elétrica que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- possuir vínculo estudantil ativo e regular junto ao IFPE durante toda a execução do Programa;
- não estar recebendo, no momento da assinatura do Termo de Outorga, outra bolsa ou auxílio financeiro de instituição privada, Sociedade de Economia Mista de capital privado e/ou Fundação Pública de capital privado, que atue em temas direta ou indiretamente correlatos ao tema de capacitação nos termos do art. 23 da Resolução nº 20/2021 do CONEPE;
- possuir disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas diárias, no turno matutino, 3 dias na semana (12 horas semanais) pelo período de 10 (dez) meses, correspondente à duração integral do Programa;
- não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da IFES/ICT apoiada que atue na direção da Fade-UFPE ou em cargo de direção superior da instituição apoiada;



- apresentar, quando exigida pela Fade-UFPE ou pela coordenação do projeto, a documentação comprobatória de matrícula, escolaridade e currículo (ou currículo Lattes) atualizado, este último quando aplicável.



3. DA VIGÊNCIA, CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA.

3.1. O Programa terá duração de 10 (dez) meses, com carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, correspondente à disponibilidade diária mínima de 4 (quatro) horas exigida no item 2 acima.

3.2. O valor total da bolsa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pago em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), observadas as datas de início e término e o cronograma de pagamento fixados no respectivo Termo de Outorga de Bolsa de cada participante selecionado(a).

3.3. A natureza da bolsa (com ou sem retenção de Imposto de Renda) observará o enquadramento definido no Termo de Outorga de Bolsa, conforme os arts. 35 e 36 do Decreto nº 9.580/2018.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARTICIPANTE.

4.1. O(A) participante deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades e aulas do Programa.

4.2. Será exigido aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações aplicadas durante o Programa.

4.3. O(A) participante deverá dedicar-se, no âmbito do Projeto, exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa e inovação vinculadas ao Programa, sendo vedado o exercício concomitante de outra bolsa, estágio remunerado ou prestação de serviços incompatível com a carga horária e a exclusividade aqui previstas, ressalvadas as hipóteses de acúmulo excepcionalmente admitidas pela legislação vigente.

4.4. É obrigatório que o(a) participante permaneça devida e regularmente matriculado(a) e vinculado(a) ao IFPE – Campus Pesqueira durante toda a execução do Programa, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Moura e à Fade-UFPE qualquer alteração, trancamento, transferência ou conclusão desse vínculo.

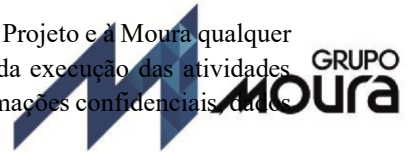
4.5. O(A) participante obriga-se a manter, inclusive após o encerramento do Programa, o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas da Moura a que tiver acesso em razão de sua participação, nos termos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O disposto acima não exime eventual assinatura de Acordo de Confidencialidade a ser firmado individualmente por cada participante eventualmente selecionado.

4.6. O(A) participante deverá apresentar comprovação de vínculo estudantil e relatórios das atividades desenvolvidas, na periodicidade informada pela coordenação do Projeto ou pela Fade-UFPE.

4.7. Durante a vigência do Programa e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, o(a) participante obriga-se a não promover, de forma ativa, o aliciamento ou recrutamento de outros(as) bolsistas, estagiários(as) ou colaboradores(as) da Moura vinculados ao Programa ou a outros projetos da empresa, para o exercício de atividades em favor de terceiro concorrente ou de negócio próprio que atue no mesmo mercado de atuação da Moura.

4.8. O(A) participante obriga-se a observar as políticas internas de segurança da informação, uso de sistemas, credenciais de acesso e proteção de dados da Moura a que tiver acesso em razão do Programa, sendo vedados o compartilhamento de senhas, a extração de dados, códigos ou materiais para uso fora do escopo do Projeto, e qualquer conduta que exponha a Moura a risco reputacional, concorrencial ou de segurança da informação, sob pena de imediato desligamento do Programa, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

4.9. O(A) participante obriga-se a comunicar imediatamente à coordenação do Projeto e à Moura qualquer situação de potencial conflito de interesses que possa comprometer a adequada execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, notadamente a utilização indevida de informações confidenciais, dados estratégicos ou ativos de propriedade intelectual da Moura.



5. DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

5.1. A Moura manifesta, desde já, sua intenção de avaliar a possibilidade de contratação do(a) participante ao término do Programa, observados os critérios internos de desempenho da empresa e a disponibilidade de vagas compatíveis com o perfil técnico desenvolvido durante a capacitação.

5.2. A intenção referida no item 5.1 tem caráter exclusivamente informativo e não configura promessa, proposta irrevogável ou obrigação de contratação, tampouco gera, por si só, vínculo empregatício, direito subjetivo à admissão ou expectativa de direito indenizável em favor do(a) participante, permanecendo a eventual contratação sujeita à discricionariedade da Moura quanto à existência de vaga, à adequação ao cargo e ao atendimento dos critérios técnicos e comportamentais então vigentes.

5.3. Para os fins do item 5.1, a Moura levará em consideração, entre outros critérios de natureza técnica e comportamental, a frequência e o aproveitamento do(a) participante no Programa, a qualidade e a aplicabilidade do projeto desenvolvido, a aderência aos valores e à cultura organizacional da Moura, bem como a existência de vaga orçamentária e estrutural compatível com o perfil desenvolvido, podendo a Moura, a seu critério, submeter o(a) participante a processo seletivo interno próprio, com etapas adicionais de avaliação.

5.4. A eventual efetivação da contratação estará sujeita ao regular processo admissional da Moura, incluindo exames médicos, verificação documental e demais exigências legais e internas, não decorrendo da participação no Programa qualquer forma de estabilidade, prioridade hierárquica, remuneração mínima assegurada ou dispensa dos critérios normalmente aplicados aos demais candidatos(as) a vagas equivalentes.

5.5. É assegurado ao(à) participante o direito de recusar, sem qualquer penalidade, ônus ou necessidade de justificativa, eventual proposta de contratação formulada pela Moura, permanecendo hígidos e exigíveis, no que couber, os deveres de confidencialidade e de não aliciamento previstos neste Edital.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

6.1. Em contrapartida ao investimento realizado pela Moura na capacitação do(a) participante — incluindo o custeio da bolsa, a disponibilização de infraestrutura, conteúdo formativo, mentoria e o compartilhamento de problemas reais da própria financiadora para desenvolvimento do projeto aplicado —, o(a) participante reconhece e concorda que, uma vez concluído o Programa com aproveitamento, a Moura terá direito de preferência para efetivar sua contratação, em igualdade de condições frente a propostas de terceiros, pelo prazo de até [12] meses contados da conclusão do Programa ("Período de Preferência").

6.2. Durante o Período de Preferência, o(a) participante que vier a receber proposta de contratação, formal ou informal, de terceiro concorrente da Moura no mesmo setor de atuação, para o exercício de atividades substancialmente relacionadas às competências desenvolvidas no âmbito do Programa, compromete-se a comunicar tal fato à Moura, por escrito, com antecedência mínima de [10] dias em relação à sua decisão, facultando à Moura igualar a proposta recebida ou manifestar, de forma expressa, seu desinteresse na contratação.

6.3. Findo o Período de Preferência sem manifestação de interesse da Moura, ou caso esta comunique formalmente seu desinteresse antes do termo final, o(a) participante mantém plena liberdade para contratar com terceiros, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de nova comunicação.



6.4. O direito de preferência ora estabelecido não implica restrição à liberdade de trabalho, à livre escolha profissional, tampouco impõe exclusividade pós-Programa de natureza absoluta, tratando-se de compromisso de índole obrigacional entre as partes, a ser interpretado à luz dos princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da função social do contrato, e sem prejuízo do direito constitucional ao livre exercício de trabalho, ofício ou profissão.

6.5. A Moura poderá, a seu exclusivo critério, dispensar previamente e por escrito o(a) participante do cumprimento do compromisso de preferência previsto nesta cláusula, hipótese em que este perderá eficácia de imediato.

6.6. As obrigações previstas nesta cláusula 6 permanecem plenamente vigentes e exigíveis independentemente do encerramento do Termo de Outorga de Bolsa, ainda que por conclusão regular do Programa, não se aplicando, contudo, na hipótese de cancelamento da bolsa por culpa exclusiva da Moura ou por decisão unilateral desta sem justa causa atribuível ao(à) participante.

7. DA NATUREZA JURÍDICA DA BOLSA E VEDAÇÕES.

7.1. A bolsa concedida no âmbito do Programa possui natureza de fomento ao ensino, à pesquisa e à inovação, não configurando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o(a) participante e a Moura, a Fade-UFPE ou o IFPE, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do respectivo Termo de Outorga de Bolsa.

7.2. É vedado o acúmulo desta bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de programa CAPES, de Instituição Privada, Sociedade de Economia Mista de capital privado e/ou Fundação Pública de capital privado, que atue em temas direta ou indiretamente correlatos ao tema de capacitação nos termos do art. 23 da Resolução nº 20/2021 do CONEPE.

8. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO.

Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Condições Gerais do Termo de Outorga de Bolsa, o(a) participante poderá ser desligado(a) do Programa, com automática interrupção dos pagamentos, nos seguintes casos:

- descumprimento dos percentuais mínimos de frequência (item 4.1) ou de aproveitamento (item 4.2);
- perda do vínculo estudantil com o IFPE;
- desistência ou interrupção das atividades sem justificativa fundamentada e aceita pela coordenação do Projeto;
- desempenho insuficiente na execução das atribuições previstas no plano de trabalho;
- descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Outorga de Bolsa ou na legislação aplicável, incluindo a vedação de acúmulo indevido de valores oriundos de instituições privadas anteriormente citadas.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais do(a) participante observará os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança e não discriminação previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo eventual coleta, armazenamento e compartilhamento de dados restritos ao estrito cumprimento das finalidades relacionadas à execução do Programa.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Titularidade e Cessão. Todo e qualquer resultado, criação intelectual, código-fonte, algoritmo, modelo, banco de dados, relatório técnico, material didático ou obra de qualquer natureza desenvolvido, total ou

parcialmente, pelo(a) participante no âmbito do Programa ("Criações Vinculadas ao Programa"), ainda que com o emprego de recursos, dados, infraestrutura ou orientação da Moura, pertencerá exclusivamente à Moura, operando-se, desde já, a cessão plena, gratuita, irrevogável e irretratável de todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual e industrial sobre tais criações, incluindo direitos autorais patrimoniais, direitos sobre software, segredos de negócio e eventual direito à patente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e da Lei nº 9.279/1996.

10.2. A cessão prevista no item 4.7.1 abrange exclusivamente as Criações Vinculadas ao Programa, assim entendidas aquelas efetivamente desenvolvidas no âmbito do plano de trabalho, ou infraestrutura fornecidos pela Moura, não alcançando conhecimentos, técnicas, metodologias ou habilidades de caráter geral e não confidencial adquiridos pelo(a) participante durante sua capacitação, os quais poderão ser livremente empregados em sua vida acadêmica e profissional futura, observado o dever de confidencialidade previsto no item 4.5.

10.3. A cessão de direitos patrimoniais não alcança os direitos morais de autoria, inalienáveis nos termos do art. 27 da Lei nº 9.610/1998, ficando assegurado ao(à) participante, nas hipóteses em que aplicável e sem prejuízo do sigilo contratualmente devido, o direito de ser identificado(a) como autor(a) das Criações Vinculadas ao Programa, quando a Moura optar por divulgá-las publicamente.

10.4. Colaboração para Formalização. O(A) participante obriga-se a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão prevista nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando a assinatura de instrumentos específicos de cessão, procurações ou declarações exigidas para registro, depósito de pedido de patente, de programa de computador ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual perante os órgãos competentes, sem que isso implique remuneração adicional além da bolsa concedida, ainda que tais atos sejam solicitados após o encerramento do Programa.

10.4. Sobrevivência. As obrigações previstas nesta cláusula 4.7 permanecem plenamente vigentes e

exigíveis após o encerramento do Programa e do respectivo Termo de Outorga de Bolsa, independentemente do motivo da extinção.

11. DO PROCESSO SELETIVO

O presente processo seletivo destina-se a estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Pernambuco – Campus Pesqueira (IFPE - Pesqueira), que estejam cursando a partir do 7º (sétimo) período do curso de Engenharia Elétrica.

Requisitos para candidatura

Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- Estar regularmente matriculado no IFPE – Campus Pesqueira;
- Estar cursando, no mínimo, o 7º período do curso de Engenharia Elétrica.

Inscrições

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma Gupy, através do link: <https://grupomoura.gupy.io/jobs/12212639>

Etapas do processo seletivo:

O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

1. **Teste de Fit Cultural**, realizado na plataforma Gupy;
2. **Avaliação pelo time de Atração e Seleção**, com base nas informações fornecidas pelos candidatos;
3. **Aplicação de Case Técnico**, visando avaliar competências específicas da área;

4. Divulgação do retorno a respeito do resultado do processo seletivo.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital vincula-se ao Acordo de Parceria – FADE/IFPE/MOURA e ao Termo de Outorga de Bolsa a ser individualmente firmado com cada participante selecionado(a), documentos que prevalecerão sobre este Edital em caso de conflito quanto às condições específicas de execução da bolsa.

12.2. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, não havendo o que se falar em eventual desconhecimento das obrigações aqui previstas.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Moura, em conjunto com a coordenação do Projeto e a FadeUFPE.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Jardim/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.